



TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a publicação de Edital de Credenciamento de Artistas e Grupos artísticos locais, para compor a programação dos eventos municipais no período de FEVEREIRO A MARÇO (Ciclo carnavalesco, Festa de São José de Gaipió e Emancipação Política), em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.990/2020, que institui o Calendário Cultural Oficial.

A contratação das atrações locais faz-se necessária para composição das apresentações dos eventos realizados pela Secretaria Especial de Cultura, no município do Ipojuca/PE, de acordo com a **Lei Municipal nº 1.923/2019, que dispõe sobre a valorização dos artistas locais, e estabelece percentual de 60% da grade do evento reservado para a contratação de Artistas locais, Bandas, Grupos Musicais e Artísticos locais e produtoras, nos eventos artísticos/culturais financiados com recursos públicos do município do Ipojuca.**

1.1 Descrição detalhada:

O valor para remuneração dos artistas **COM COMPROVE DE CACHÊ** ocorrerá da seguinte forma: O proponente ponente deverá apresentar a justificativa de preço de mercado, por meio de documentação comprobatória, podendo a comprovação ocorrer através de comprovações de cachês de apresentações em eventos realizadas nos 24 meses anteriores à inscrição, com preferência para as comprovações mais recentes, devendo ser enviadas, no mínimo, 03 (três) comprovações, **com valores compatíveis ao solicitado na inscrição**, relativas a apresentações anteriores (dentro do período citado acima) com características semelhantes, demonstrando que o valor proposto para o cachê artístico é equivalente ao que recebeu regularmente em eventos similares.

Das comprovações, pelo menos 02 (duas) devem ser referentes a eventos ou atividades realizadas por Prefeituras e/ou Governo do Estado de Pernambuco.

O valor para remuneração dos artistas **SEM COMPROVE DE CACHÊ**, credenciados e contratados, individual ou grupo, será o pré-fixado abaixo:

CATEGORIA	REQUISITOS	VALOR
ORQUESTRA DE PALCO	Grupo cultural regional com no mínimo 14 (quatorze) integrantes mais corpo de balé/passistas, para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 4.500,00
BANDA MUSICAL/ CANTOR COM BANDA	Grupo musical de gênero/ritmo múltiplos, com no mínimo 12 (doze)	R\$ 4.500,00



	integrantes para 01h:30min. de apresentação.	
BOI	Grupo cultural local com no mínimo 06 (seis) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 3.000,00
CABOCLINHOS	Grupo cultural regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 3.500,00
ORQUESTRA DE FREVO - tipo I	Grupo cultural regional com no mínimo 06 (seis) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 2.000,00
ORQUESTRA DE FREVO – tipo II	Grupo cultural regional com no mínimo 12 (doze) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 4.000,00
GRUPO DE CAPOEIRA	Grupo cultural local com no mínimo 12 (doze) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 2.500,00
CIA OU GRUPO DE DANÇAS POPULARES/TEATRO DE RUA	Grupo de artes da dança de gênero/segmentos diversos com no mínimo 12 (doze) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 3.500,00
AFOXÉ/PERCUSSÃO	Grupo cultural com no mínimo 20 (vinte) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 4.500,00
CLUBE DE BONECOS	Grupo cultural regional com no mínimo 10 (dez) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 3.500,00
COQUISTA/ CIRANDEIRO	Grupo cultural regional com no mínimo 10 (dez) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 3.000,00
DJ/ MC	Apresentação de cantor e/ou profissional que seleciona e reproduz composições gravadas ou produzidas na hora de gênero/segmentos diversos com apresentação mínima de 01h:30min. de apresentação.	R\$ 1.500,00
ARTISTA DE RUA/PERFORMISTA	Apresentação de artista individual interagindo com o público, se adaptando a proposta da SECULT para o evento, no período de 40 (quarenta) minutos a 01h.	R\$ 1.600,00
MARACATU DE BAQUE SOLTO E BAQUE VIRADO	Grupo cultural regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes para 01h:30min. de apresentação.	R\$ 4.500,00

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, e as escolhas das atrações decorrem da sua habilitação na Convocatória a ser publicada,

contribuindo para divulgação e valorização dos artistas locais do município, cumprindo a Lei Municipal nº 1.923/2019.

As participações serão realizadas no período de fevereiro a março, de acordo com o Calendário Cultural do município de Ipojuca. As apresentações ocorreram nos distritos do município, Zona Rural ou Urbana.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da valorização da cultura popular e cultura local e da promoção de oportunidades para os artistas da nossa cidade, o Credenciamento visa proporcionar uma plataforma de divulgação e profissionalização aos talentos locais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município. A participação de artistas locais nas festividades municipais não só enriquece a programação, mas também estimula a economia criativa local e o turismo, além de fomentar o sentido de pertencimento e orgulho na comunidade.

A escolha por meio de credenciamento permite que a seleção seja realizada de maneira objetiva, transparente, democrática e inclusiva, garantindo que artistas de diferentes segmentos culturais possam participar de forma justa. O Edital atenderá aos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando um processo democrático, acessível e respeitoso com a diversidade artística da região.

Dessa forma, o credenciamento de artistas locais nas festividades municipais reflete o compromisso da gestão pública em promover a cultura, dar visibilidade aos talentos da cidade e proporcionar uma programação cultural rica e diversificada para toda a população.

Ademais, o credenciamento também se justifica pela necessidade de compor a grade dos eventos culturais e tradicionais do Município do Ipojuca no período de Fevereiro a Março, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.990/20, que institui o Calendário Cultural Oficial.

Por sua vez, para as eventuais contratações também será observada a Lei Municipal n.º 1.923/2019, que dispõe sobre a valorização dos artistas locais, **e estabelece percentual de 60% da grade do evento reservado para a contratação de Artistas locais, Bandas, Grupos Musicais e Artísticos locais e produtoras, nos eventos artísticos/culturais financiados com recursos públicos do município do Ipojuca.**

O credenciamento também atende a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990/2020...".



3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 01.

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 01.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os eventos tradicionais previstos a se realizarem no período de Fevereiro a Maio são:

- Carnaval de Ipojuca 2025 (fevereiro/março)
- Festa de São José de Gaipió (março)
- Emancipação Política (março)

As festividades acontecerão nos distritos do município, entre Zona Urbana e Zona Rural, em locais a serem definidos no ato de contratação.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais. As apresentações serão públicas e gratuitas.

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 79 da Lei Federal 14.133/21 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido, o que proporcionará ao município de Ipojuca um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.



6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS:

O(a) contratado(a) deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade do(a) CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, o(a) CREDENCIADO(A), deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento. Uma nova data poderá ser marcada para realização da apresentação;

7.3. Cabe ao(à) CREDENCIADO(A) executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste Termo;

7.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5. Cabe a(o) CREDENCIADA(O) Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6. A CREDENCIADO(A) deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;



7.7. Deverá o(a) CREDENCIADO(A) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8. O(A) CREDENCIADO(A) deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9. O(A) CREDENCIADO(A) comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos neste Termo;

7.10. O(A) CREDENCIADO(A) não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11. O(A) CREDENCIADO(A) deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12. O(A) CREDENCIADO(A), cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) O(A) CREDENCIADO(A) responsabilizará pelo pagamento dos artistas integrantes, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13. A inadimplência do(a) CREDENCIADO(A), com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.



7.14. O(A) CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- c) O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- d) O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

7.16.1. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

- e) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas;
e
- f) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo;

8.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.



8.12. Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9. DOS IMPEDIMENTOS:

9.1. É vedada a participação neste credenciamento:

9.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

9.1.2. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados, terceirizados ou efetivos da PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA;

9.1.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos, convênios, termos de colaboração/patrocínio/fomento/subvenção, celebrados com a esfera Municipal.

9.2. É vedada a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo para a eventual contratada assinar o respectivo contrato é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação para a sua formalização. O prazo previsto para



assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

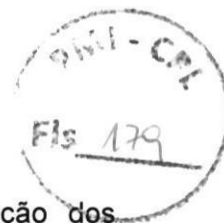
11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a



viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.2. Ficam desde já designados:

GESTOR DO CONTRATO:

Antônio Luiz Carrilho de Souza Leão

CPF: 834.594.304-78

FISCAL DO CONTRATO:

Luciano Bruno Honorato da Silva

CPF: 041.283.504-51

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. A forma de pagamento do Município de Ipojuca-PE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Especial de Cultura. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

12.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE, conforme segue:

Município do Ipojuca (Secretaria Especial de Cultura), Rua Henrique Millet,, nº 90, CEP 55590134, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. As notas



fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ipojuca efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

12.6. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 139, I do mesmo estatuto legal.

13.5. Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data, não sendo pagos valores a prestação de serviços não realizadas;

13.6. Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital.



14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;

14.2.3. Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Especial de Cultura, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

Ipojuca, 29 de janeiro de 2025.


Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura